



EDITAL

MARCO ANDRÉ MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

Torna público, nos termos do disposto na alínea t) do nº 1 do Artigo 35.º conjugado com o Artigo 56.º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que a Assembleia Municipal, em sessão de 26 de fevereiro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião realizada no dia 02 de fevereiro de 2018, deliberou aprovar a alteração ao **“Regulamento Geral das Piscinas do Município Gondomar”** com o texto anexo.

Mais torna público, que o referido do regulamento entra em vigor nos termos legais, podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município em www.cm-gondomar.pt.

Gondomar, 27 de fevereiro de 2018

O Presidente da Câmara,



(Dr. Marco Martins)



ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO GERAL DAS PISCINAS DO MUNICÍPIO DE GONDOMAR PREÂMBULO

A prática de atividades físicas e desportivas, nomeadamente a prática de atividades aquáticas, constitui um importante fator de equilíbrio, de bem-estar e do desenvolvimento dos cidadãos, sendo indispensável ao funcionamento harmonioso da sociedade. Esta prática desportiva é reconhecida como um elemento fundamental de educação, cultura e vida social dos cidadãos, proclamando-se o interesse e o direito à sua prática. O acesso dos cidadãos às piscinas municipais de Gondomar, constitui um importante fator de desenvolvimento desportivo do Município de Gondomar, nomeadamente para dar resposta às necessidades de manutenção e melhoria dos índices de saúde da população, criando hábitos de prática desportiva regular, como estilo de vida ativo e saudável.

Nos últimos anos assistiu-se a uma crescente procura e interesse pelas atividades aquáticas no Município de Gondomar, tendo inclusivamente sido acolhidas as sugestões feitas pelos utentes das Piscinas Municipais e colaboradores, bem como atualizado o software de gestão, e realizadas as adequações necessárias às alterações sociais e económicas.

Neste sentido, interessa dotar o Município de um instrumento normativo que se adequa às novas necessidades socio desportivas aquáticas no sentido da promoção da qualidade dos serviços oferecidos e mecanismos de controlo, designadamente no âmbito das respetivas condições de funcionamento e segurança.

Para esse efeito, a alteração ao regulamento, visa estabelecer um conjunto de normas que sustentem as regras de utilização das instalações das piscinas municipais pela população as quais devem reger-se por princípios claros e objetivos com vista a uma eficaz gestão de espaços.

A alteração que se pretende, não produz influência no custo da atividade pública do Município, mantendo inalteráveis os princípios fundamentais relevados na fundamentação económico-financeira das taxas municipais em vigor no tocante à formação da receita própria municipal, bem como o seu peso relativo na receita total do Município.



Ao abrigo do nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo foi determinado o início do procedimento de alteração do Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, em 5 de julho de 2017.

A publicitação do processo de constituição de interessados prevista no nº 1 do artigo 98º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei 4/2015, de 7 de janeiro, para a apresentação de eventuais contributos no prazo de 10 dias foi efetivada através da publicitação de Aviso, em 17 de julho de 2017, na página da Câmara Municipal de Gondomar em www.cm-gondomar.pt.

Tendo o período supramencionado decorrido até 28 de julho de 2017. Durante o prazo mencionado não foram constituídos interessados.

Foi elaborado o Projeto de alteração do Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar que vai ser sujeito a consulta pública para recolha de sugestões, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação, nos termos dos nºs 1 e 2 do artigo 101.º do CPA.

Assim, nos termos dos artigos 112.º, n.º 7 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 23.º n.º 2 alínea c), e do Artigo 33.º n.º 1 alíneas k), ee) e qq), conjugados com o artigo 25.º n.º 1 alínea g), todos da Lei 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o regime jurídico das Autarquias Locais; dos artigos 96.º a 101.º e 135.º e seguintes do CPA, aprovado pela Lei 4/2015, de 7 de janeiro; do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 26 de junho, que estabelece o regime jurídico das instalações desportivas de uso público; a Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, que aprova o regime geral das taxas das autarquias locais, a Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de setembro de 2017, deliberou submeter o Projeto de Alteração ao Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar a consulta pública, nos seguintes termos:

- 1. São alterados os artigos 8º, 13º, 16º, 23º E 24º, do Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, que passam a ter a seguinte redação:**

ARTIGO 8º (...)

- a) Os equipamentos Desportivos Municipais estarão encerrados ao público, aos domingos e feriados e ainda em todas as datas que vierem a ser determinadas, por motivos de Competições, Festivais, Jornadas Técnicas, Tolerância de ponto concedidas, avarias no equipamento, outros motivos evidentes ou de força maior. Os programas orientados não funcionarão nos dias encerramento.
- b) (...)



ARTIGO 13º (...)

1. (...)
2. (...)
 - a) (...),
 - b) (...)
 - c) (...)
 - d) (...)
- 2.1. (...)
3. Considera-se renovação, sempre que se verifique a frequência do Aluno na época anterior e no mesmo tipo de utilização. Os utilizadores de programas poderão renovar para utilização de programas e os utilizadores livres para utilização livre. Considera-se reingresso sempre que o utilizador de programas pretenda reativar frequência nos programas existentes.
4. Para as situações de renovação e reingresso, é necessário que os equipamentos desportivos funcionem de forma integrada, sendo possível as transferências de inscrições/renovações e classes de um equipamento para o outro, bem como a utilização de mais que um equipamento.

ARTIGO 16º (...)

1. Todo o Utente deverá levantar a chave do armário na receção, onde deverá guardar todos os objetos pessoais, ficando sob sua responsabilidade e guarda e preservação da chave, juntamente com a pulseira. No caso das Piscinas com sistema de acesso de controlo mecânico, ser-lhe-á entregue, somente no ato de inscrição, um aloquete que deverá preservar enquanto utilizador do Complexo de Piscinas. A danificação ou extravio implica o pagamento de uma 2ª via.

ARTIGO 23º (...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. As inscrições/renovações ou reingressos que se efetuem a partir do dia 16 (inclusive) pagarão 50% da mensalidade respetiva. A partir do dia 20 (inclusive) de cada mês poderão proceder à inscrição ou renovação para o mês seguinte. Os utentes que se inscreverem no penúltimo mês de funcionamento do programa anual, pagarão 50% do valor da taxa de inscrição, enquanto no último mês ficarão isentos da respetiva taxa.
6. Se não existirem vagas no momento da inscrição/renovação ou reingresso o Utente poderá inscrever-se em lista de espera. À medida que forem surgindo vagas, os serviços contactarão o inscrito, para efetivação da inscrição definitiva, que terá de ser realizada até 72 horas após o contacto. Findo esse tempo, sem que o Cliente efetive a inscrição, será considerado «desistência», podendo ser contactados um outro possível utilizador, inscrito em lista de espera.



7. No ato da inscrição/renovação ou reingresso deverá o utilizador definir quais os dias da semana, hora e tipo de atividade(s) que deseja frequentar. Não é permitida a participação em horários e atividades não previstas aquando da inscrição/renovação ou reingresso, com exceção das atividades de ginásio, onde poderá ser efetuada a inscrição/renovação ou reingresso, com horário fixo e vaga garantida na aula ou na aquisição de aulas semanais, onde poderão ser utilizadas em qualquer horário, havendo vagas disponíveis. Nas atividades que se encontrarem disponíveis, mediante o pagamento da respetiva taxa, poderão ser frequentadas sem limite de utilização e horários, de acordo com as vagas existentes.
8. (...).
9. (...).

ARTIGO 24º (...)

1. (...).
2. (...).
3. (...).
4. (...).
5. (...).
6. (...).
7. É obrigatório a entrega do cartão de controlo de acessos, dado pelo(a) operador(a) na receção ao Nadador Salvador, aquando da entrada para o recinto das Piscinas, exceto nos Complexos onde o controlo de acessos se efetue por via mecânica e se considere ser suficiente.
8. (...).
9. (...).

2. São aditados ao artigo 6º do Regulamento Geral das Piscinas do Município de Gondomar, os números 2 e 3, com a seguinte redação:

ARTIGO 16º (...)

1. (...)
2. A Utilização do armário/cacifo destina-se somente ao período de utilização.
3. Ao fecho do Equipamento todos os armários/cacifos serão desbloqueados e os bens registados nos perdidos e achados.